

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) – MDB**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.830, DE 22 DE
MARÇO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE A
INCLUSÃO DE QR CODE EM PLACAS
INFORMATIVAS INSTALADAS EM
LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS QUE
HOMENAGEIEM PERSONALIDADES HISTÓRICAS
NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 078, Liv.027 , Fls. 59v Em 18/06/2025.
às 11:59 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador: Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) - MDB.**

PROJETO DE LEI N. 040, de 6 de junho de 2025.

Altera a Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, para dispor sobre a inclusão de QR Code em placas informativas instaladas em logradouros e espaços públicos que homenageiem personalidades históricas no Município de Barra do Garças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, passa a vigorar, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com QR Code em logradouros, prédios públicos e demais espaços que recebam nomes de personalidades históricas do Município de Barra do Garças.

§ 1º A placa deverá conter:

I – o nome do local;

II – o nome completo da personalidade homenageada;

III – um QR Code que redirecione para página digital com informações sobre a história do local, a biografia da personalidade homenageada e sua relevância para o Município.

§ 2º A página referida no QR Code poderá ser hospedada no site oficial da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Barra do Garças, devendo ser atualizada periodicamente.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1º-A, 1º-B e 1º-C, à Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (existente)

Art. 1º-A. A presente Lei abrange:

- I – prédios públicos, tais como paços municipais, auditórios, plenários e ginásios;
- II – logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças e rodoviárias;
- III – pontos turísticos que recebam denominação de pessoas físicas.

Art. 1º-B. As placas deverão seguir um padrão visual definido pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser de fácil leitura e confeccionadas com material resistente às intempéries.

Art. 1º-C. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 2º (existente)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 6 de junho de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, promovendo a modernização dos instrumentos utilizados para valorizar a memória histórica do Município de Barra do Garças.

A proposta introduz dispositivos que acrescentam a obrigatoriedade da instalação de QR Codes nas placas informativas afixadas em logradouros, prédios públicos e demais espaços que homenageiam personalidades históricas da cidade. Com essa medida, busca-se ampliar o acesso da população às informações relevantes sobre os nomes que compõem a identidade urbana do Município, promovendo, assim, a preservação do patrimônio imaterial local.

Por meio dos QR Codes, os cidadãos poderão, de forma prática e acessível, obter dados históricos, biografias e conteúdos explicativos sobre os locais e as figuras homenageadas, muitos dos quais passam despercebidos no dia a dia. Essa iniciativa une tecnologia e cultura, promovendo a interatividade e o envolvimento da população com a história municipal.

Além de seu aspecto cultural, a medida também contribui para o turismo e a educação histórica, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade local e enriquecendo a experiência dos visitantes.

Dessa forma, a proposta representa um passo importante na política de preservação da memória coletiva, utilizando recursos modernos para resgatar, valorizar e eternizar a trajetória daqueles que contribuíram para a formação social, política e cultural de Barra do Garças.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 6 de junho de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - MDB